



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202602020001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2026-PE

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE ILEGALIDADES INSANÁVEIS E PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE.

O Município de Pentecoste/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Secretário o Sr. MARCIO GARDEL DE PAIVA LADISLAU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

TERMO DE ANULAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com fundamento nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO:

Que o presente procedimento licitatório tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando constatadas ilegalidades, anulando-os quando eivados de vícios, conforme entendimento consolidado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

Que, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente deve anular o procedimento licitatório quando verificada ilegalidade insanável;

Que, no curso do certame, foram apresentadas impugnações ao edital, apontando inconsistências relevantes no Termo de Referência e nas especificações dos itens, as quais evidenciaram a necessidade de revisão técnica do objeto licitado;



Que a análise técnica dos autos demonstrou a existência de imprecisões, inconsistências e inadequações na descrição dos itens, comprometendo a correta formulação de propostas e a execução contratual;

Que foram identificados elementos que indicam restrição indevida à competitividade, seja por especificações excessivamente detalhadas, seja por exigências desproporcionais, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo;

Que a adequada definição do objeto é requisito essencial para a validade do procedimento licitatório, devendo observar critérios de clareza, precisão e suficiência, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Que as inconsistências verificadas possuem potencial de comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a lisura e regularidade do certame;

Que tais vícios repercutem diretamente na fase competitiva, tornando inviável o regular prosseguimento do procedimento sem a devida readequação do Termo de Referência e dos itens de aquisição;

Que a manutenção do certame nas condições atuais poderá acarretar prejuízos ao interesse público, risco de contratação ineficiente e eventual nulidade futura;

RESOLVE:

Art. 1º – ANULAR

O Pregão Eletrônico nº 10.002/2026-PE, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de vícios de legalidade relacionados à inadequação do Termo de Referência e das especificações dos itens.

Art. 2º – DECLARAR

Sem efeito todos os atos praticados no âmbito do referido certame, por serem dependentes de instrumento convocatório comprometido por vícios.

Art. 3º – DETERMINAR

O retorno dos autos à fase de planejamento da contratação, para:

- revisão e readequação do Termo de Referência;



- ajuste das especificações técnicas dos itens, garantindo neutralidade e competitividade;
- reavaliação das exigências editalícias, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
- adequação integral à Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de contratação pública.

Art. 4º – DETERMINAR

A publicação deste ato nos meios oficiais, para conhecimento público.

A presente anulação decorre da necessidade de garantir a legalidade, a competitividade e a eficiência da contratação pública, assegurando que o futuro certame seja conduzido com base em especificações técnicas adequadas e alinhadas ao interesse público.

Pentecoste/CE, 14 de Abril de 2026


MARCIO GARDEL DE PAIVA LADISLAU
Secretaria de Educação